



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 22 de janeiro de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 008

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67- CEP: 63.700-300

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 858, 21 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Correção Monetária da Tabela I, Anexo I, Tabela D e da Tabela I, Anexo II e dos valores expressos em moeda das faixas de valores dos imóveis edificados, todos da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12(doze) meses, perfazendo um percentual de 3,75%;

CONSIDERANDO que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA, bem como outro índice oficial definido em Lei Federal;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos;

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que os arts. 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

DECRETA:

Art. 1º. Fixar o percentual de 3,75% para fins de atualização monetária dos valores da Tabela I, Anexo I, Tabela D e da Tabela I, Anexo II, e dos valores expressos em moeda das faixas de valores dos imóveis edificados (art.1º), todos da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12(doze) meses.

Art. 2º Ficam as Tabelas corrigidas, passando a vigorar com os seguintes valores:

TABELA I TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

ANEXO I

TABELA D – VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

DISTRITO	BAIRROS	VALOR DO M² EM R\$
SEDE	FÁTIMA II	16,41
	IPASE	19,69
	JOSE ROSA	13,13
	MARATOAN	6,56
	PLANALTINA	11,49
	PONTE PRETA	13,13

TABELA I TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

ANEXO II

VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

DISTRITO	BAIRROS	VALOR DO M² EM R\$
SEDE	ALTAMIRA	9,84
	CAJAS	7,38
	CAMPO VELHO	9,84
	CENTRO	36,10
	CIDADE 2000	7,38
	CIDADE NOVA	13,13
	FÁTIMA I	14,77
	PATRIARCAS	9,84
	PLANALTO	29,53
	SANTA LUZIA	8,20
	SÃO JOSÉ	21,33
	SÃO VICENTE	26,25
	VENÂNCIOS	11,49

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (M²)
1	CASA (até um pavimento)	106,65
2	APARTAMENTO (acima de um pavimento)	131,27
3	LOJA	147,67
4	INDÚSTRIA (FÁBRICAS)	196,90
5	GALPÃO/TELHEIRO	57,43

Art. 3º. Ficam as faixas de valores dos imóveis edificados corrigidas, passando a vigorar com os seguintes valores:

I-	Imóveis edificados com valor:	
	Até	R\$
	5.340,53.....	0,25%
	De R\$ 5.340,54 a	R\$
	32.043,19.....	0,50%
	De R\$ 32.043,20 a	R\$
	53.405,31.....	0,75%

De R\$ 53.405,32 a R\$
106.810,63.....1%
Acima de R\$
106.810,64.....1,5%

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 21 DE JANEIRO DE 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

DECRETO Nº 859, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Cronograma de vencimentos do IPTU 2019, disponibilização da Cota Única e parcelas, bem como desconto aplicado na Cota Única; correção monetária do IPTU; período para solicitação de isenção; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA –, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, compreendido o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um percentual de 3,75%;

CONSIDERANDO que o índice de atualização do metro quadrado das edificações e terrenos para fins de cálculo do IPTU pode ser estabelecido por Decreto executivo e tanto poderá ser o IPCA, como outro índice oficial definido em Lei Federal;

CONSIDERANDO o que versa o art. 213, da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal – atualiza-se pelo IPCA, apenas, os valores expressos em moeda constantes nas faixas de valores dos imóveis edificados e não edificados.

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional – declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo do IPTU;

CONSIDERANDO que os arts. 131 e 132 da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal – dispõe sobre a correção monetária;

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º, alínea “a” da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal prevê o prazo para requerimento da concessão de tributos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor principal mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para efeitos de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU –, exercício fiscal 2019, pago em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo vencimento segue o cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento	Valor Mínimo (R\$)
Cota Única	08/03/2019	-
1ª parcela	08/03/2019	R\$ 30,00
2ª parcela	08/04/2019	R\$ 30,00
3ª parcela	08/05/2019	R\$ 30,00
4ª parcela	10/06/2019	R\$ 30,00
5ª parcela	08/07/2019	R\$ 30,00
6ª parcela	08/08/2019	R\$ 30,00

Parágrafo Único - O pagamento em cota única e dentro da data de seu vencimento inicial implicará no desconto de 10% (dez por cento), sendo vedado o ressarcimento de quantias eventualmente já pagas em cota única e com aplicação de desconto inferior ao estipulado no presente Decreto, na forma da legislação anterior.

Art. 2º Fixa o percentual de 3,75% para fins de atualização monetária dos valores do metro quadrado dos terrenos e das edificações exarados na Tabela I, Anexo I, Tabela D e na Tabela I, Anexo II e os valores expressos em moeda constantes nas faixas de valores dos imóveis edificados e não edificados, todos da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001, e atualizações dadas pelo Decreto nº 858/2019, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE no ano de 2018.

§1º. No que tange a Faixa de Valores, bem como aos valores do metro quadrado dos terrenos e das edificações exarados na Tabela I, Anexo I, Tabela D e na Tabela I, Anexo II, todas da Lei Municipal nº. 483, de 27 de dezembro de 2001, deve-se observar o disposto no decreto que versa sobre os valores atualizados.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo a partir da data da vigência deste Decreto até o dia 30 de setembro do ano vigente, para requerimento da isenção do IPTU, exercício fiscal 2019, nos termos estabelecidos no art. 20 do Código Tributário Municipal e suas alterações.

§1º. O contribuinte deverá comparecer ao Setor de Arrecadação, com a documentação necessária para a dispensa do pagamento do tributo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 21 DE JANEIRO DE 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

DECRETO Nº 860, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Correção Monetária da tabela para cálculo de ISSQN de obra na construção civil, do Decreto nº. 823, de 08 de janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 628 de 06 de dezembro 2017.

CONSIDERANDO os Custos Unitários Básicos de Construção divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará, na proporção de 1/3 (um terço), corrigindo em 3,75%, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA-IBGE, nos termos do art. 28, §1º, da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO o preço do serviço estipulado no artigo 12, §4º c/c §7º, da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º. Fixar o percentual de 3,75% para fins de atualização monetária dos valores da Tabela para cálculo de ISSQN de Obra na Construção Civil, exarada no Decreto nº. 823, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Fica a Tabela corrigida, passando a vigorar com os seguintes valores:

TABELA PARA CÁLCULO DE ISSQN DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL - 2019

Tipo/Categoria		Custo Construção /m²	Base de Cálculo (Valor Mão de Obra/m²)*	ISSQN/m²**	
RESIDENCIAL	RESIDÊNCIA POPULAR	363,24	217,94	8,72	
	UNIFAMILIAR	Residência unifamiliar, padrão baixo	365,07	219,04	8,76
		Residência unifamiliar, padrão normal	423,62	254,17	10,17

MULTIFAMILIAR	Residência unifamiliar, padrão alto	511,81	307,09	12,28	
	Projeto de interesse social, até 4 pavimentos	241,39	144,84	5,79	
	Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão baixo	327,35	196,41	7,86	
	Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão normal	397,92	238,75	9,55	
	Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão baixo	311,65	186,99	7,48	
	Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão normal	345,74	207,45	8,30	
	Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão alto	415,95	249,57	9,98	
	Residencial multifamiliar, mais de 8 pavimentos, padrão normal	333,67	200,20	8,01	
	Residencial multifamiliar, mais de 8 pavimentos, padrão alto	432,56	259,54	10,38	
ANDARES LIVRES	Edifício comercial com andares livres, até 8 pavimentos, padrão normal	400,57	240,34	9,61	
	Edifício comercial com andares livres, até 8 pavimentos, padrão alto	424,50	254,70	10,19	
	SALAS E LOJAS	Edifício comercial com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão normal	347,43	208,46	8,34
		Edifício comercial com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão alto	373,96	224,38	8,98
		Edifício comercial com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão normal	461,60	276,96	11,08
Edifício comercial com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão alto	496,82	298,09	11,92		
GALPÃO INDUSTRIAL		200,70	120,42	4,82	

* A base de cálculo é obtida com a dedução de 40% estabelecida no art. 12, §7º, da Lei nº 548/2003.

** Obtido aplicando-se a alíquota de 4% conforme lista de serviços anexa à Lei 548/2003.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 21 DE JANEIRO DE 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

DECRETO Nº 861, 21 de JANEIRO de 2019.

Dispõe sobre a Correção Monetária das Tabelas III, IV e V da Lei Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12(doze) meses, perfazendo um percentual de 3,75%;

CONSIDERANDO que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA, bem como outro índice oficial definido em Lei Federal;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos;

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que os arts. 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

DECRETA:

Art. 1º. Fixar o percentual de 3,75% para fins de atualização monetária dos valores das Tabelas III, IV e V presentes na Lei nº 427, de 19 de dezembro de 2000, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12(doze) meses.

Art. 2º Ficam as Tabelas corrigidas passando a vigorar com os valores:

I- Altera a Tabela III, IV e V da Lei Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2000.

Tabela III

Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

Atividades comerciais, industriais e congêneres, por metro quadrado de área ocupada, conforme discriminação abaixo:

Item Faixa	Em m ²	Em reais	
		2018	2019
1	De 0 a 10 m ²	22,21	23,04
2	De 10,01 a 20m ² (por cada m ²)	25,18	26,12
	De 20,01 a 50m ²	29,62	30,73
3	De 50,01 a 100m ²	37,02	38,40
4	De 100,01 a 150m ²	44,42	46,09
5	De 150,01 a 200m ²	51,83	53,77
7	De 200,01 a 300m ²	74,04	76,82
8	De 300,01 a 500m ²	88,85	92,18
9	De 500,01 a 800m ²	103,65	107,54
10	De 800,01 a 1.200m ²	118,45	122,89
11	Acima de 1.200,01m ² (por cada 100m ² excedente do item 10)	7,41	7,69

Tabela IV

Taxa de Expediente

Item	Natureza do Serviço	Em reais	
		2018	2019
1	Certidão de qualquer natureza, por folha	13,33	13,83
2	Cópias, fotocópias de livro e documentos por qualquer processo, por folha	5,92	6,14
3	Requerimento e petições	5,92	6,14
4	Busca de documentos, por folha	10,36	10,75
5	Registro de Loteamento até 10.000m ² , excluídas as áreas institucionais, por cada m ²	0,37	0,39
6	Registro de Loteamento acima 10.000m ² , excluídas as áreas institucionais, por cada m ²	0,30	0,31
7	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	4,44	4,61

Tabela V
Alvarás de Licenças Diversas
 Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais,
 publicidade, diversão pública, veículos automotores:

Item	Natureza	Em reais	
		2018	2019
1	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m² de área construída)	0,45	0,47
2	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m² de área construída)	0,30	0,31
3	Licença para Construção de obras relativas ao item 7.02 da LC nº 548/2003.	222,11	230,44
4	Licença para vistoria de prédio para a avaliação e habite-se (por m² de área)	0,30	0,31
5	Licença para Publicidade :		
	Diária	2,97	3,08
	Mensal	29,62	30,73
	Anual	88,85	92,18
	- Placa Luminosa:		
	a) até 5m²		
	Diária	4,44	4,61
	Mensal	44,42	46,09
	Anual	133,27	138,27
	b) até 10m²		
	Diária	7,41	7,69
	Mensal	74,04	76,82
Anual	177,69	184,35	
c) acima de 10m²			
Diária	11,85	12,29	
Mensal	103,65	107,54	
Anual	222,11	230,44	
	Placas não luminosas (70% dos valores e critérios cobrados no item anterior)		
6	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por publicidade)	29,62	30,73
7	Licença para publicidade sonora:		
	Diária	7,41	7,69
	Mensal	29,62	30,73
	Anual	51,83	53,77
8	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de vinte dias)	74,04	76,82
	Por cada dia excedente	14,80	15,36
9	Licença para abate de animais:		
	Grandes animais (bovino)	7,41	7,69
	Pequenos animais (ovino, caprino e suíno)	2,97	3,08
10	Licenciamento de veículos automotores:		
	Caminhões	51,83	53,77
	Ônibus ou micro-ônibus	66,63	69,13
	Transporte alternativo	37,02	38,40
	Táxi	29,62	30,73
	Moto-táxi	14,80	15,36
Mudança de Categoria ou transferência de propriedade de veículo	17,77	18,44	
11	Liberação de Certificado Sanitário (áreas dos estabelecimentos em m²):		
	De 0 a 50m²	22,21	23,04
	De 51 a 100m²	29,62	30,73
	De 101 a 150m²	37,02	38,40
	De 151 a 200m²	51,83	53,77
	De 201 a 300m²	103,65	107,54
	Acima de 301m²	177,69	184,35
Farmácia – Taxa Única	103,65	107,54	

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 21 DE JANEIRO DE 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 085/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) – NOME: **MARIA MARLENE TELES DE SOUSA**; CPF N.º 317.342.193-00; CARGO/FUNÇÃO: **CONSELHEIRA TUTELAR**; EMPENHO: **P10.01.020**; LOCAL DE DESTINO: **TAUÁ-CE**; PERÍODO: **02 DE OUTUBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **96,00** (NOVENTA E SEIS REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P01.22.073**, DATADA DE **22 DE JANEIRO DE 2019**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 089/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) – NOME: **MARIA MARLENE TELES DE SOUSA**; CPF N.º 317.342.193-00; CARGO/FUNÇÃO: **CONSELHEIRA TUTELAR**; EMPENHO: **P10.09.004**; LOCAL DE DESTINO: **SOBRAL-CE**; PERÍODO: **10 DE OUTUBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **96,00** (NOVENTA E SEIS REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P01.22.069**, DATADA DE **22 DE JANEIRO DE 2019**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 098/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) – NOME: **CINTHYA MACHADO MASCARENHAS BARBOSA**; CPF N.º 010.784.643-83; CARGO/FUNÇÃO: **CHEFE DA CELULA DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS**; EMPENHO: **P10.29.009**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **30 DE OUTUBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P01.22.068**, DATADA DE **22 DE JANEIRO DE 2019**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 104/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) – NOME: **VICENTE MESQUITA PEREIRA JUNIOR**; CPF N.º 547.096.103-63; CARGO/FUNÇÃO: **CHEFE DA CELULA DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS**; EMPENHO: **P10.23.014**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **24 DE OUTUBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P01.22.071**, DATADA DE **22 DE JANEIRO DE 2019**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 105/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) – NOME: **EVA ROSANI FERNANDES CHAVES SILVA**; CPF N.º 873.699.073-68; CARGO/FUNÇÃO: **COORDENADORA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)**; EMPENHO: **P10.29.012**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **30 DE OUTUBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **96,00** (NOVENTA E SEIS REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P01.22.072**, DATADA DE **22 DE JANEIRO DE 2019**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 001.21.01/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) SAMYA MARIA FREITAS MORORÓ MOURÃO SOARES, portador(a) do CPF nº. 501.573-373-91 e RG nº. 90002179593, para exercer a função de **Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - Símbolo DNSR-3**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 001, de 16 de janeiro de 2019

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a aprovação da nomeação de novos conselheiros do segmento governo da Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, e pela Lei Municipal 497/2016 e pelo seu Regimento Interno;

Considerando - a nova Secretária Municipal de Saúde de Crateús/2019.
Considerando - o inciso I, do art. 6º, da Lei 497 de 05 de abril de 2016, em que o Secretário de Saúde do Município ocupará a representação da Secretaria de Saúde no segmento governo na qualidade de nato.

RESOLVE:

• **Aprovar:**

A nomeação da nova secretária de saúde do município a Sra. **ELISABETH MORAIS MACHADO** RG:173558789 e CPF:503.550.583-91, como conselheira municipal de saúde titular do segmento governo-Secretaria de Saúde, em substituição a Sra. **DINAH BRAGA SARAIVA**, bem como a nomeação da Sra. **JOANA D'ARC RODRIGUES DE SOUSA**, RG:2.093.896 E CPF:950.727.303-44 como conselheira municipal de saúde suplente do segmento governo-Secretaria de Saúde, em substituição a Sra. **RITA DE CÁSSIA NUNES CARRILHO**.

Crateús-CE, 16 de Janeiro de 2019.

Maria Onete Brandão Araújo - Presidente do Conselho Municipal de Saúde Crateús - CE.

Bruno Rafael Alves de Almeida - Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Raimundo Nonato Alves - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Luciano Vieira de Sousa - Secretário Geral Adjunto do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº. 001.15.01/2019

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representada pelo Sr. DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, tendo em vista o pedido de exoneração feito de próprio punho, datado do dia 15 de janeiro de 2019, **RESOLVE exonerar o(a) servidor(a) RAFAEL NEVES DE PAIVA**, portador(a) do CPF nº 030.553.123-92 e RG nº. 2005005124877, **Matrícula: 12502, Cargo: Guarda Civil Municipal - Secretaria de Infraestrutura**, admitido(a) em 01 de abril de 2016, conforme seu pedido expresso, com data de início em 15 de janeiro de 2019.

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua

publicação.

PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA - Secretaria de Gestão Administrativa - SGA.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 001/2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 2019/01.16.01 PARA ACOMPANHÁ-LO POR TODA SUA VIGÊNCIA.

O SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, Srº **Agileu de Melo Nunes**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº Francisco Eurípedes Sousa Silva, concursado para o cargo da Guarda Civil Municipal de Crateús, CPF Nº 318.686.303-15, RG Nº 93002204169, contratado para exercer a função de Fiscal de Contrato da Secretaria de Infraestrutura de Crateús-Ce, ficando o mesmo responsável pelo efetivo cumprimento do contrato em todos os seus termos sob pena de responsabilização.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, aos 16 de janeiro de 2019.

Agileu de Melo Nunes - Secretário de Infraestrutura.

PORTARIA Nº 002/2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 2019/01.16.02 PARA ACOMPANHÁ-LO POR TODA SUA VIGÊNCIA.

O SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, Srº **Agileu de Melo Nunes**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº Francisco Eurípedes Sousa Silva, concursado para o cargo da Guarda Civil Municipal de Crateús, CPF Nº 318.686.303-15, RG Nº 93002204169, contratado para exercer a função de Fiscal de Contrato da Secretaria de Infraestrutura de Crateús-Ce, ficando o mesmo responsável pelo efetivo cumprimento do contrato em todos os seus termos sob pena de responsabilização.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, aos 16 de janeiro de 2019.

Agileu de Melo Nunes - Secretário de Infraestrutura.

PUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

PORTARIA; Nº 001.15.01.2019

Dispõe sobre a nomeação do Servidor designado pela Secretaria de Educação de Crateús, com função de fiscalizar, acompanhar e avaliar a aquisição de itens do contrato nº 2019.01.15.001, Dispensa de Licitação, 002/2019;

A Secretária de Educação do Município de Crateús, no uso de suas atribuições legais, com vista à fiscalização do contrato nº **2019.01.15.001**, referente a **Dispensa de Licitação, 002/2019**; Com objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PALESTRAS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E EDUCADORES TENDO COMO TEMA A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E A MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR**, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

• RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a servidora municipal a Sra **ANTONIA ROSILENE LIMA. Sob CPF 857289503-53**, para fiscalizar acompanhar e avaliar a prestação de serviços e a execução do contrato supramencionado.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Educação de Crateús, **15 de janeiro de 2019**.

Alterando a Portaria Nº **010.01.2019**

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira - Secretária de Educação.

